



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2.024

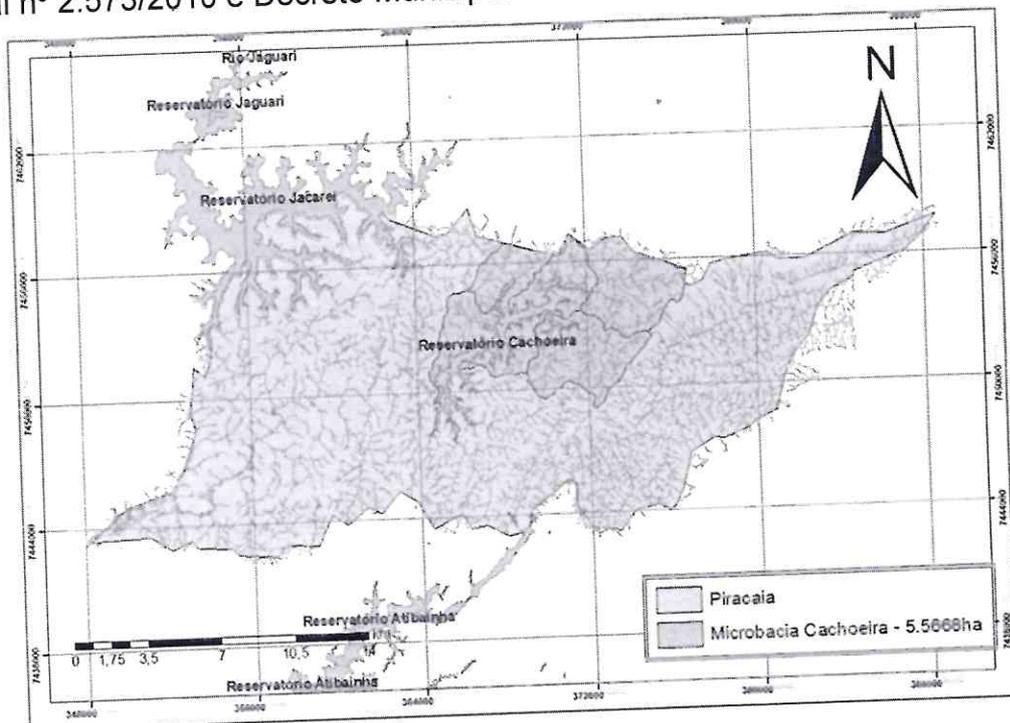
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2.024

PROCESSO Nº. 193/CGA/2.024

REQUISITANTES: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPRIETÁRIOS RURAIS PARA A ADESÃO AO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA II DE PIRACAIA (MICRO BACIA DO CACHOEIRA) - CONVÊNIO SIMA/ARSESP E PREFEITURA DE PIRACAIA – CONVÊNIO SIMA /ARSESP Nº 001/2021 - PROCESSO SIMA.019421/2022-80
PROCESSO: 020.00012560/2023-37**

O Município de Piracaia, através dos Departamentos de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura, torna público aos interessados que se encontram abertas as inscrições para a apresentação de proprietários rurais, locados nos bairros dentro dos limites da área objeto deste Programa, área descrita no mapa abaixo, para adesão ao **Programa Produtor de Água II Micro bacia do Cachoeira – Piracaia**, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.573/2010 e Decreto Municipal nº 5.330/2023.





CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Mapa 1. Área de abrangência do Programa Produtor de Água II – Micro bacia do Cachoeira – Piracaia.

O presente Chamamento Público é regido pela a Lei Municipal nº 2.573/2010 e Decreto Municipal nº 5.330/2023 (Lei e decreto PSA) e trata do Credenciamento de proprietários rurais, previamente cadastrados no Programa acima descrito, e outros proprietários interessados em aderir ao Programa desde que locados na área de abrangência do mesmo. Os que atenderem a este Chamamento Público vão aderir ao Programa por meio de Termo de Adesão, formalizando o compromisso de zelar pelas intervenções que serão realizadas nas propriedades, como será descrito mais à frente.

A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados que não tiveram a oportunidade de se cadastrar anteriormente, contudo, somente proprietários locados dentro da área de abrangência do Programa, como determina o Convênio firmado entre Prefeitura de Piracaia e Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e logística – SEMIL, poderão se inscrever.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA II DE PIRACAIA.

Piracaia encontra-se inserida na área de domínio da APA Cantareira, dentro do Sistema Cantareira, que abastece quase nove milhões de pessoas na região Metropolitana de São Paulo. Os reservatórios do Jacaré/Jaguari e do Cachoeira recebem contribuição direta dos afluentes da sub bacia do rio Cachoeira, que está a montante de Piracaia e que passa por Joanópolis, divisa com a bacia deste programa, e fazem a transição para o reservatório Atibainha, seguindo para São Paulo pela represa Paiva Castro no município de Mairiporã. Diante da relevante localização geográfica de Piracaia, principalmente no que diz respeito à Segurança Hídrica, a municipalidade possui histórico no desenvolvimento de uma agenda consistente para a conservação e recuperação de seus mananciais, o que inclui esforços conjuntos com o Governo do Estado de São Paulo, como no Programa MINA D'ÁGUA – SMA/FECOP (2010) e o próprio Programa Produtor de Água I – Agência Nacional de Águas - A.N.A (2017) na Micro Bacia do Quatro Cantos, e o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PCJ (2020).



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

O PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA II MICRO BACIA DO CACHOEIRA – PIRACAIA tem como objetivo desenvolver e implementar uma Política Municipal para a conservação e recuperação dos mananciais do município. O modelo de governança local adotado é inspirado em diversos outros Projetos Produtor de Água que têm sido implantados com sucesso em diversos municípios no país, conferindo clareza no planejamento e eficiência na implantação e monitoramento de resultados.

A área objeto do Programa Produtor de Água II contempla os afluentes do Reservatório do rio Cachoeira, dentro dos limites do município de Piracaia. Localizada na porção centro-norte do município, com uma área de aproximadamente 5.670 hectares, essa Microbacia se caracteriza por ser uma área bastante ruralizada, com pastagens, poucas áreas de agricultura, reflorestamento (eucalipto), e áreas de floresta.

2. RECURSO FINANCEIRO

As intervenções previstas serão executadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, dotação **18 0006 2089 2089 4163.3.90.36.00** nos termos do Convênio e Plano de Trabalho, suplementados, caso necessário, por recursos financeiros e materiais do MUNICÍPIO, de modo a assegurar a entrega dos serviços contratados. Uma vez que não há contrapartida da Prefeitura as intervenções serão executadas sempre dentro do que couber no recurso financeiro repassado.

3. OBJETIVO DO EDITAL

Este Edital tem por objetivo o Chamamento Público de propriedades rurais localizadas na área de abrangência do Programa para formalizar Termo de Adesão a fim de receber as seguintes benfeitorias/intervenções em suas propriedades, além de Pagamento por Serviços Ambientais -PSA:

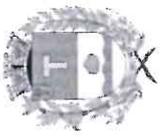
- Cercamento de cursos d'água e fragmentos florestais para conservação da vegetação nativa;

- Intervenções de conservação de solo em áreas agrícolas e de pastagem, por meio de práticas mecânicas (barraginhas) e/ou vegetativas, e em estradas e carregadores internos;
- Saneamento rural.
- Pagamento por Serviços Ambientais

Tais intervenções serão executadas por empresa contratada por meio de processo licitatório, assim que finalizado o chamamento e a formalização dos aderidos. A adesão dos proprietários vai consolidar a quantidade de serviços a serem contratados. A forma como serão utilizados os recursos do repasse é descrita abaixo.

Tabela 1. Cronograma físico-financeiro

Intervenção	Custo unitário (R\$)	Unidade	1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre	5º Semestre	TOTAL
Implantação de cerca	29,7	Metro				15.750	6.750	22.500
		R\$				467.775	200.475	668.250
Implantação de barraginhas	400	Unidade				50		50
		R\$				20.000		20.000
Saneamento rural	4.000	Unidade				35		35
		R\$				140.000		140.000
Pagamento de PSA	300	ha/ano			145		145	145
		R\$			43.500		43.500	87.000
TOTAL		R\$	0	0	43.500	627.775	243.975	915.250



PRIMAÇÃO DE BOM GOVERNO
Piracaia
 REALIZANDO PARA TODOS

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Tabela 2. Cronograma de Execução do Convênio

Fase	Responsável	Mês																																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Formação da equipe técnica	MUNICÍPIO	X																																
Repasso da primeira parcela do recurso	SEMIL	X																																
Mapeamento e Mobilização	MUNICÍPIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Licitações da execução de serviços	MUNICÍPIO																		X															
Execução das intervenções	MUNICÍPIO																						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento de PSA	MUNICÍPIO																		X														X	
Relatório de progresso	MUNICÍPIO				X					X						X										X						X		
Avaliação do relatório	SEMIL/ MUNICÍPIO				X	X	X				X	X	X					X	X				X	X			X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de contas final	MUNICÍPIO																																	X

4. JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA

O Pagamento pelos Serviços Ambientais (PSA) instituído pela Lei Federal Nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021 define-se como uma transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes. É um instrumento recente e inovador que está atraindo a atenção de muitos Estados pois agrega incentivos econômicos, utilizando as forças de mercado para melhorar ou manter a qualidade ambiental.

Para efeito deste Edital, definem-se “serviços ecossistêmicos” como benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção de condições necessárias à vida; e “serviços ambientais” como iniciativas antrópicas que favorecem a conservação, manutenção, ampliação ou restauração de serviços ecossistêmicos.

O desenvolvimento de programas para pagamentos pelo fornecimento de serviços ambientais localmente é muito importante do ponto de vista econômico, social e ambiental, pois, além do impacto dos pagamentos na renda, pode haver significativos benefícios ao desenvolvimento econômico associados ao próprio serviço ambiental. Em muitos casos, problemas ambientais criam maiores barreiras ao desenvolvimento econômico. Por exemplo: solos degradados resultam em redução na produtividade agrícola, prejudicam a qualidade da água, causando doenças e problemas de saúde, além de reduzir a disponibilidade de água em muitas partes do mundo. Os PSA podem ser um instrumento efetivo para lidar com estes problemas.

O conceito de externalidades, impactos além da área de influência direta do projeto ou atividade, é chave para entender as motivações para os programas de PSA. A humanidade usa os recursos naturais e o meio ambiente gerando externalidades positivas ou negativas, que impactam a sociedade atual e as futuras gerações. A premissa básica para o PSA é compensar os agentes econômicos que mantêm ou recuperam o meio ambiente e os recursos naturais, gerando serviços que beneficiam não somente eles mesmos, mas principalmente a sociedade. Quando um proprietário rural recupera sua Área de Preservação Permanente (APP), que desempenha um importante papel na

melhoria da infiltração da água no solo e na redução da sedimentação dos cursos d'água, ele ainda promove sequestro de carbono, contribuindo para a redução do efeito estufa, e gera habitat para a vida selvagem – por esse motivo esse proprietário rural é um fornecedor de Serviços Ambientais.

O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é uma transação contratual que visa transferências financeiras entre compradores (ou consumidores) de um Serviço Ecosistêmico e vendedores (e/ou produtores) de Serviços Ambientais que asseguram a manutenção de um fluxo ecosistêmico desejado.

O PSA pode ser visto como uma fonte adicional de renda, sendo uma das formas de ressarcir os custos encarados pelas práticas conservacionistas do solo que permitem o fornecimento dos Serviços Ecosistêmicos. Esse modelo complementa o consagrado princípio do “usuário- pagador”, dando foco ao fornecimento do serviço: é o princípio do “provedor-recebedor”, onde os usuários pagam e os conservacionistas recebem. Além do caráter econômico, os sistemas de PSA contribuem na educação (conscientização) ambiental na medida em que inserem uma nova relação entre os fornecedores dos serviços e os beneficiários, e entre esses para com a natureza.

Se os beneficiários são todos os agentes, privados ou públicos, favorecidos pelos Serviços Ecosistêmicos oriundos de práticas que conservam a natureza, então nesta categoria encontram-se órgãos gestores como Comitês de Bacias Hidrográficas. Já no grupo dos fornecedores de serviços, destacam-se áreas onde o uso do solo por parte dos proprietários rurais, em sua maioria, enfraquece a geração desses serviços.

Considerando a urgente necessidade de implantar práticas voltadas à melhoria da qualidade e ampliação da oferta de água para o Sistema Cantareira, o presente Edital busca, por meio do PSA e das intervenções de práticas conservacionistas, estimular a proteção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e adoção de práticas de conservação do solo no município de Piracaia, pertencente ao Sistema Cantareira de abastecimento.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

5. INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO

A documentação deve ser entregue no Departamento de Agricultura no endereço: Praça Nossa Senhora do Rosário, 210 – Centro. das 09h às 11h30 e das 14h às 16h
Telefone: (11) 4036-7440

5.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida. (ANEXO 1)
- RG (pessoa física).
- CPF (pessoa física).
- Comprovante de residência no nome do proprietário rural (conta de luz, água, telefone ou similar) (pessoa física).
- Dados bancários (Banco, Agência e Conta) em nome do proprietário.
- Certidão atualizada do imóvel ou Contrato Público de Compra e Venda registrado em Cartório.

No caso de a propriedade estar sendo desmembrada ou dividida entre herdeiros é preciso também uma carta de anuência de cada herdeiro.

- CAR Cadastro Ambiental Rural.

CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação da Comissão Municipal de Seleção na Imprensa Oficial no site da Prefeitura Municipal de Piracaia www.piracaia.sp.gov.br	01/03/2024
Publicação do Edital na Imprensa Oficial no site da Prefeitura Municipal de Piracaia www.piracaia.sp.gov.br	01/03/2024
Apresentação de Proposta de Adesão e Entrega documentação do 1º Lote	15/03/2024
Apresentação de Proposta de Adesão e Entrega documentação do 2º Lote	30/03/2024
Divulgação dos Interessados Contemplados (Comissão Municipal de Seleção) com divulgação no quadro de avisos do Departamento de Agricultura e no site da Prefeitura Municipal de Piracaia www.piracaia.sp.gov.br Imprensa Oficial	A cada trimestre
Prazo para protocolo de recurso	03 dias de cada lote
Publicação da Decisão da Avaliação do Recurso com divulgação na Imprensa Oficial www.piracaia.sp.gov.br	DOE subsequente ao prazo do recurso

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA ADESÃO DAS PROPRIEDADES

- Apresentar a documentação exigida;
- Propriedade obrigatoriamente localizada na área abrangida pelo Programa;
- Possuir cursos d'água (nascentes, córregos, rios, olhos d'água) na propriedade.

I. Primeira etapa:

Serão deferidas as inscrições das propriedades que apresentarem integralmente os documentos solicitados neste Edital. **As inscrições serão classificadas por ordem cronológica da entrega da documentação mediante protocolo de entrega.**

II. Segunda etapa:

Após análise técnica das propriedades pela equipe do Departamento de Agricultura, serão apresentadas as propostas das ações aos proprietários através de Projeto Individual da Propriedade (PIP).

As propriedades serão consideradas aptas à adesão ao Programa Produtor de Água II de Piracaia e serão classificadas de acordo com os seguintes critérios:

1. Estar de acordo integralmente com as ações propostas no Projeto Individual da Propriedade apresentado pelo programa.
2. Estar de acordo parcialmente com as ações propostas no Projeto Individual da Propriedade apresentado pelo programa
3. Para receber apoio financeiro de Pagamento por Serviços Ambientais, a propriedade precisa ter no mínimo 1 ha de vegetação nativa conservada;
5. Disponibilidade dos recursos financeiros.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O número de adesões para esta etapa/lote inicial do Programa, está vinculado à disponibilidade de recursos financeiros, ficando as propriedades excedentes, cadastradas como banco de reserva;

A relação das adesões ao Programa Produtor de Água II Micro Bacia do Cachoeira - Piracaia será divulgada a cada três meses, a partir da abertura do edital, no site da Prefeitura Municipal de Piracaia <https://www.piracaia.sp.gov.br> na Imprensa Oficial de Piracaia.

8. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO

O município de Piracaia firmará Termo de Adesão para formalizar o compromisso ao Programa Produtor de Água II de Piracaia, com vigência de 01 ano.

No Termo de Adesão constarão o Projeto Individual da Propriedade – PIP, detalhando as ações a serem implementadas, cronograma de execução, custo de implantação, entre outras informações pertinentes. O Termo de Adesão detalhará as obrigações das partes.

O não cumprimento das obrigações contidas no Termo de Adesão acarretará na interrupção do apoio financeiro e o encerramento do mesmo, exceto caso fortuito e força maior.

9. APOIO FINANCEIRO

Os proprietários rurais que aderirem ao Programa Produtor de Água II de Piracaia, receberão apoio financeiro, através de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA, previstos em Termo de Adesão a ser firmado entre as partes.

Os valores a serem desembolsados serão de R\$300,00/ha/ano, para:

- Ações de restauração ecológica em Área de Preservação Permanente.
- Ações de conservação de Fragmentos Florestais existentes.

O proprietário que aderir ao Programa, estará habilitado a receber o PSA para Vegetação Existente, assim que o Termo de Adesão for firmado, de acordo com o cronograma de desembolso definido no PIP.

O valor total a ser pago será limitado a 50ha de vegetação nativa conservada por propriedade, e que não ultrapasse o limite previsto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei nº 2.573/2010 (100 UFESPS por hectare ao ano).

Além do apoio financeiro por meio do PSA o proprietário receberá apoio não financeiro por meio de intervenções realizadas na propriedade como cercamento de cursos d'água, construção de barraginhas e instalação de estruturas de saneamento (biodigestores), nos casos aplicáveis.

Os valores relacionados ao Pagamento por Serviços Ambientais – PSA estão condicionados aos repasses advindos do Convênio firmado com a SEMIL, na dotação orçamentária **18 0006 2089 2089 4163.3.90.36.00 – CONVÊNIO SIMA/ARSESP.**

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA

- a) Coordenar a administração e execução do PIP – Projeto Individual de Propriedade e o Termo de Adesão/Acordo de Cooperação firmado com os proprietários, em concordância com as deliberações da UGP – Unidade Gestora de Projetos;
- b) Monitorar a execução das atividades conforme o PIP;
- c) Assegurar o desembolso dos recursos previstos para o pagamento por Serviços Ambientais de acordo com o cronograma a ser estabelecido no PIP ou documento a ser elaborado;
- d) Informar a UGP – Unidade Gestora de Projetos sobre a existência de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução das ações previstas no Termo de Adesão e PIP.

10.2 OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO RURAL QUE ADERIR AO PROGRAMA

- a) Permitir a execução das atividades contempladas no PIP, a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel;
- b) Sempre que solicitado pela Prefeitura, permitir o acesso da equipe do Programa, bem como de quem a Prefeitura indicar no imóvel, com o objetivo de desenvolver as atividades pertinentes ao Programa;
- c) Zelar pelas ações executadas na sua propriedade, promovendo a manutenção, reparos, conservação e reposição das infraestruturas instaladas na propriedade, além de proteger a área contra a ação do fogo, depredação por animais e/ou terceiros;
- d) Exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a equipe técnica do Programa no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;
- e) Acompanhar a execução do PIP e informar aos representantes da Prefeitura sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano;
- f) Ter conhecimento das leis e normas que visam a conservação e preservação ambiental assumir o compromisso de acatá-las fielmente;

11 - Prevalecerão as disposições constantes da Lei Municipal nº 2.573/2010, do Decreto Municipal Nº 5.330/2023, do Plano de Trabalho Atualizado e do Termo de Aditivo de Convênio, no que eventualmente conflitarem com as disposições do presente Chamamento Público.

12 SUPORTE E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

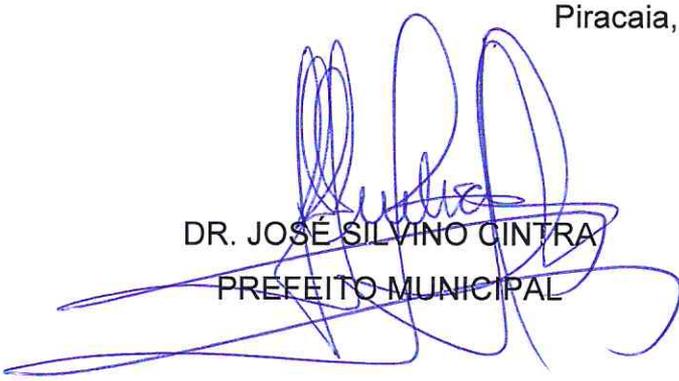
As informações adicionais poderão ser obtidas no:

Departamento de Agricultura e Abastecimento de Piracaia, localizado na Praça do Rosário nº 210, Centro, Piracaia – SP, CEP 12.970.000 (telefone 11 4036-7440), das 08hs às 16hs, ou por e-mail agricultura@piracaia.sp.gov.br.

No Departamento de Meio Ambiente localizado no Parque Ecológico de Piracaia, Rua Sebastião de Araújo Filho, s/nº - Jardim Santo Afonso. Fone: 4036-6627

e- mail: ambiente@piracaia.sp.gov.br

Piracaia, 27 de fevereiro de 2024



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº xx/2024 AO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA II

O MUNICÍPIO DE PIRACAIA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.279.627/0001-61, com sede administrativa à Avenida Dr. Cândido Rodrigues, nº 120, CEP 12.970-000, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal , portador do RG nº e CPF nº , doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o proprietário rural doravante denominado **PRODUTOR DE ÁGUA** (nome), portador da carteira de identidade nº , e CPF sob o nº , proprietário do imóvel sob matrícula nº , localizado na zona rural do município de Piracaia/SP, resolvem formalizar, mediante a assinatura deste instrumento, sua ADESÃO ao PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO CACHOEIRA - PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA II, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.573/2010, e, Decreto Municipal nº 5.330/2023, e, tendo em vista o que consta no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PROCESSO Nº XXXX/202X, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO nº XX/2024, mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a adesão pelo PRODUTOR DE ÁGUA, em virtude da qual compromete-se com a CONCEDENTE, mediante recebimento de apoio financeiro, a observar as disposições estabelecidas neste instrumento e no Projeto Individual de Propriedade – PIP, voltadas a desenvolver e implementar uma Política Municipal para a conservação e recuperação dos mananciais do município.

Parágrafo Primeiro. O presente termo está inserido no contexto do Programa Produtor de Água no Cachoeira – Piracaia (Programa Produtor de Água II) tem como objetivo desenvolver e implementar uma Política Municipal para a conservação e recuperação dos mananciais do município. As intervenções previstas serão executadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística-SEMIL, nos termos do Convênio e Plano de Trabalho, suplementados, caso necessário, por recursos financeiros e materiais do MUNICÍPIO, de modo a assegurar a entrega dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo. O CONCEDENTE prestará apoio financeiro (PSA) ao proprietário habilitado aderente ao Programa Produtor de Água no Cachoeira – Piracaia (Programa

Produtor de Água II) tendo como contrapartida à implementação e manutenção das ações definidas neste instrumento e especialmente no respectivo Projeto Individual de Propriedade (PIP).

Parágrafo Terceiro. O CONCEDENTE também receberá apoio não financeiro.

DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE ÁGUA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento o PRODUTOR DE ÁGUA (Proprietário Rural) reconhece e declara expressamente que reúne e manterá as condições de habilitação previstas no Edital, e durante todo o prazo de vigência deste termo de adesão, bem como recuperará, protegerá e conservará a área objeto do benefício e observará as ações propostas em hectares no imóvel de sua propriedade, nos termos e prazos estabelecidos no Projeto Individual de Propriedade (PIP).

Parágrafo único. A área a ser recuperada e mantida, bem como as técnicas a serem utilizadas e a tipologia, estão definidas no Projeto Individual de Propriedade (PIP) e devidamente indicadas no respectivo mapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além das obrigações da CLÁUSULA SEGUNDA, o PRODUTOR DE ÁGUA compromete-se também a:

- a) Permitir ao CONCEDENTE, ou a terceiros designados pelo Grupo Gestor do Programa, a execução de atividades previstas no PIP que sejam de atribuição desta;
- b) Permitir o acesso ao imóvel supra descrito, desde que agendado previamente, das equipes da CONCEDENTE ou da equipe de vistoria nomeada pelo Grupo Gestor, visando verificar o cumprimento das obrigações, bem como o desenvolvimento e situação das áreas afetadas ao projeto;
- c) Auxiliar na proteção das áreas afetadas ao Programa, bem como, na proteção das ações nestas efetivadas, atuando como agente de monitoramento de riscos e atividades que possam comprometer os resultados objetivados, tais como fogo, animais exóticos, espécies invasoras, terceiros, etc.; além de promover a manutenção, reparos, conservação e reposição das infraestruturas instaladas na propriedade;
- d) Informar prontamente a CONCEDENTE, diretamente ou por meio do Grupo Gestor, da existência de qualquer situação que se enquadre no item supra;
- e) Acompanhar a execução e informar diretamente a CONCEDENTE sobre atrasos ou irregularidades inerentes às atividades previstas no Projeto Individual de Propriedade

(PIP) que estejam sob a responsabilidade da CONCEDENTE e sendo desenvolvida por terceiros por esta formalmente designados;

f) Ter conhecimento das leis e normas que regulam a política florestal, de proteção à biodiversidade e dos recursos hídricos e assumir o compromisso de acatá-las.

CLÁUSULA QUARTA - O PRODUTOR DE ÁGUA declara neste ato que é legítimo proprietário e possuidor do imóvel descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, declarando ainda que o mesmo se encontra livre de todo e qualquer gravame que possa afetar os compromissos nestes assumidos, bem como que se encontra em dia com o pagamento de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais existentes.

Parágrafo Primeiro. O PRODUTOR DE ÁGUA declara que não existe qualquer espécie de demanda possessória ou conflito em relação ao imóvel supra descrito, que possa afetar ou comprometer os compromissos assumidos no presente termo.

Parágrafo Segundo. O PRODUTOR DE ÁGUA declara que possui todos os poderes necessários para firmar o presente instrumento, bem como que inexistem terceiros não signatários que possam ter qualquer direito em relação ao presente, assumindo integral responsabilidade civil e penal desta decorrente.

Parágrafo Terceiro. O PRODUTOR DE ÁGUA se compromete a manter, durante toda a execução do termo de adesão, todas as condições que permitiram a sua qualificação como beneficiário do Programa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CONCEDENTE, a serem executadas diretamente ou por meio de terceiros expressamente autorizados para tais fins:

- a) Proceder o pagamento dos valores estabelecidos no presente instrumento, desde que observadas pelo PRODUTOR DE ÁGUA as condições descritas nas CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA;
- b) Monitorar a execução das ações previstas no Projeto Individual de Propriedade (PIP),
- c) Emitir pareceres de cumprimento das ações previstas no Projeto Individual de Propriedade (PIP), mediante vistorias realizadas pelo Grupo Gestor;
- d) Executar ou delegar expressamente, e por escrito, a execução das tarefas de sua responsabilidade definidas no Projeto Individual de Propriedade (PIP).



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Pela adesão ao Projeto, manutenção e observância das condições estabelecidas nas CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, bem como no Projeto Individual de Propriedade (PIP), o PRODUTOR DE ÁGUA, receberá a título de incentivo financeiro pelas áreas de conservação o valor total anual de R\$ 300,00/ha, sendo o pagamento realizado após assinatura do termo de adesão, na Conta Bancária Banco xxx, Agência xxxxxx, Conta Corrente nº. xxxxxxxx

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos do cronograma de desembolso constante do Projeto Individual de Propriedade – PIP condicionado a aprovação pela CONCEDENTE do relatório da equipe de vistoria. As notas fiscais/ faturas ou comprovantes de despesas efetuadas emitidas em nome do MUNICÍPIO, **deverá mencionar o Convênio SIMA/ARSESP Nº 001/2021, Processo SIMA.019421/2022-80.**

Parágrafo Segundo - Caso seja necessária qualquer retenção tributária esta será procedida pela CONCEDENTE, sendo devidamente discriminada no ato do pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - Prevalecerão as disposições constantes da Lei Municipal nº 2.573/2010, do Decreto Municipal Nº 5.330/2023, do Plano de Trabalho Atualizado e do Termo de Aditivo de Convênio, no que eventualmente conflitarem com as disposições do presente Chamamento Público.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado por transferência eletrônica, sempre vinculado a aprovação do respectivo relatório anual pelo Grupo Gestor e pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **18 0006 2089 2089 4163.3.90.36.00 – CONVÊNIO SIMA/ARSESP**

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização e gestão diretas do presente termo ficarão a cargo da CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que a fiscalização, verificação e certificação das ações e condições previstas neste Termo de Adesão e seus anexos serão procedidas pela Equipe de Vistoria do Projeto, a ser designada da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. A equipe de vistoria deverá proceder vistoria periódicas, conforme descritas no Projeto Individual de Propriedade – PIP e elaborar relatório das vistorias e

relatório anual fundamentado atestando o cumprimento ou descumprimento das ações e condições definidas, bem como apresentando observações que entender relevantes para a satisfação deste termo e dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Terceiro. Com base nos relatórios de vistoria o Grupo Gestor avaliará o atendimento às cláusulas deste instrumento e emitirá parecer para a CONCEDENTE opinando pelo pagamento ou não, bem como indicando eventuais providências necessárias em cada caso. Fica o pagamento da parcela condicionada ao parecer favorável.

Parágrafo Quarto. Com base no parecer técnico a CONCEDENTE aprovará e autorizará, ou não, o pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Quinto. De acordo com o Aditivo de Prazo do Convênio firmado com a Prefeitura de Piracaia, concedido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, até dezembro de 2024, as novas Adesões ao Programa receberão apenas uma parcela do incentivo financeiro (PSA), referente ao ano de 2024.

DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não atendimento às cláusulas estabelecidas neste termo implica na suspensão do pagamento, devendo o PRODUTOR DE ÁGUA ser notificado a prestar justificativa em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentando um novo prazo de execução do serviço.

Parágrafo Primeiro. O não atendimento ao disposto no caput implica no cancelamento do direito ao incentivo financeiro.

Parágrafo Segundo. A emissão atestando o descumprimento das cláusulas do termo de adesão caracterizará o inadimplemento e acarretará automático cancelamento do incentivo financeiro e na exclusão do proprietário do rol de contemplados pelo Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ausência de manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público e/ou a falta de proteção ou conservação da área objeto do benefício, caracterizadas nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA**, acarretará o automático cancelamento do presente termo de adesão e a suspensão do incentivo financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inobservância aos termos deste instrumento ou a preceitos legais pelo PRODUTOR DE ÁGUA o sujeitará, além da suspensão do incentivo

financeiro a serem recebidos, à reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O eventual ressarcimento das despesas e reparação de danos, definidos após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Termo de Adesão terá VIGÊNCIA de 01 ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente, sujeito a validação onde será considerada a satisfação dos termos deste instrumento e do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONCEDENTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Alterar o cronograma de pagamentos nos limites da lei para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do PRODUTOR DE ÁGUA;
- b) Cancelar este termo, nos casos de infração ou inaptidão do PRODUTOR DE ÁGUA;
- c) Fiscalizar a execução do Projeto; e
- d) Aplicar sanções motivadas pela inobservância total ou parcial deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este instrumento poderá ser cancelado, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando determinado por ato unilateral da Administração ou por consenso entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO

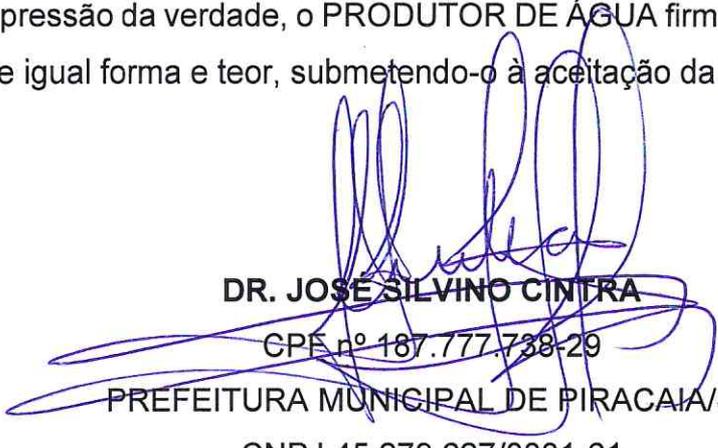
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A publicação resumida desse Termo na Imprensa Oficial deverá ser providenciada pela CONCEDENTE.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As comunicações com origem neste termo deverão ser formais e expressas, sendo válidas mediante o envio com registro de recebimento, por fax ou e- mail, transmitido pelas partes.

O FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir quaisquer conflitos, controvérsias de interpretação e de cumprimento, decorrentes do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, renunciando a qualquer outro, independentemente do motivo. E, por ser a expressão da verdade, o PRODUTOR DE ÁGUA firma o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, submetendo-o à aceitação da CONCEDENTE.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

CPF nº 187.777.738-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA/SP

CNPJ 45.279.627/0001-61

Sr. (a) _____

CPF: _____

PELAS TESTEMUNHAS:

1ª)

2ª)